CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - https://www.crn8.org.br/ - E-mail: crn8@crn8.org.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 31/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região – CRN-8, por meio do Setor de Compras, sediado na Rua Marechal Deodoro, 630, conj. 203, Curitiba/PR, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global do lote único**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite foi atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, com **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**.

Data da sessão: 30/11/2026

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min

Link: https://www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço global do lote único.

Regime de Execução: Fornecimento por preço unitário, em lote único, com adjudicação pelo menor preço global, observadas as especificações e os quantitativos constantes do Termo de Referência.

Participação: Exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uniformes para os empregados do Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região – CRN-8, em **lote único**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A contratação ocorrerá conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
LOTE ÚNICO						
1	Camiseta manga curta feminina, cor verde musgo, gola redonda, **a logomarca e o nome do CRN-8**. Tecido: Algodão (mínimo 90%).	611178	unidade/peça de roupa	75	35,04	2.628,00
2	Camiseta manga longa feminina, cor verde musgo, gola redonda, **a logomarca e o nome do CRN-8**. Tecido: Algodão (mínimo 90%).	374132	unidade/peça de roupa	75	45,74	3.430,50
3	Calça em sarja feminina, cor preta, modelagem reta, com passantes, bolsos laterais funcionais, fechamento com botão e zíper de nylon. Tecido: Algodão (aprox.	601104	unidade/peça de roupa	50	84,67	4.233,50

	95%) + Elastano (aprox. 5%).					
4	Blazer social feminino, cor preta, bolsos frontais funcionais, fechamento frontal com botão, **a logomarca e o nome do CRN-8**. Tecido: Two Way, Gabardine ou Oxford. Composição: Poliéster (aprox. 95%) + Elastano (aprox. 5%).	278230	unidade/peça de roupa	25	143,30	3.582,50
5	Camiseta manga curta masculina, cor verde musgo, gola redonda, **a logomarca e o nome do CRN-8**. Tecido: Algodão (mínimo 90%).	462228	unidade/peça de roupa	12	35,04	2.628,00
6	Camiseta manga longa masculina, cor verde musgo, gola redonda, **a logomarca e o nome do CRN-8**. Tecido: Algodão (mínimo 90%).	374131	unidade/peça de roupa	12	45,74	3.430,50
7	Calça em sarja masculina, cor preta, modelagem reta, com passantes, bolsos laterais funcionais, fechamento com botão e zíper de nylon. Tecido: Algodão (aprox. 95%) + Elastano (aprox. 5%).	238273	unidade/peça de roupa	8	84,67	4.233,50
8	Blazer social masculino, cor preta, bolsos frontais funcionais, fechamento frontal com botão, **a logomarca e o nome do CRN-8**. Tecido: Two Way, Gabardine ou Oxford. Composição: Poliéster (aprox. 95%) + Elastano (aprox. 5%).	614116	unidade/peça de roupa	4	143,30	3.582,50
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE ÚNICO						**16.094,42**

1.3. Os itens acima compõem **lote único**, que será adjudicado integralmente a um único fornecedor, pelo critério de **menor preço global do lote**, em razão da necessidade técnica de uniformidade de tonalidade, tecidos, modelagem, acabamento e bordado entre as peças que compõem os kits, conforme justificativa constante do item 8.2 do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O fornecedor deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do lote, sob pena de desclassificação. A proposta deverá discriminar o valor unitário e o valor total de cada item, além do valor global do lote.

1.5. Será desclassificada a proposta cujo valor global ultrapasse o valor global máximo aceitável do lote ou cujo valor unitário de qualquer item ultrapasse o respectivo valor unitário máximo aceitável indicado na tabela do item 1.2.

1.6. Os quantitativos correspondem a 25 (vinte e cinco) kits de uniforme feminino e 4 (quatro) kits de uniforme masculino, compostos na forma do item 3.3 do Termo de Referência, a serem entregues na Sede do CRN-8, em Curitiba/PR, e na Delegacia de Londrina/PR, conforme distribuição prevista no item 3.4 do Termo de Referência.

1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto e aos valores unitários máximos aceitáveis.

Das condições de contratação

1.8. As condições de fornecimento, especificações técnicas, critérios de recebimento, garantia, substituição dos produtos, obrigações da contratada, critérios de sustentabilidade, proteção de dados pessoais, condições de pagamento e demais exigências aplicáveis à contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Aviso como anexo e deverá ser observado integralmente pelos interessados.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRN-8, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação nesta dispensa eletrônica é **exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do item 8.4 do Termo de Referência.

2.2.1. Para os fins do item 2.2, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte o microempreendedor individual e as sociedades cooperativas que se enquadrem no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. O enquadramento será declarado pelo fornecedor em campo próprio do sistema, na forma do item 3.9, sujeitando-se o declarante às sanções previstas neste Aviso em caso de declaração falsa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.3.2. que não se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do item 2.2;

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço global do lote, com a indicação do valor unitário e do valor total de cada item, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive os relativos a bordado, amostras, mostruário para prova de tamanhos, embalagem, frete, entrega na Sede e na Delegacia do CRN-8, retirada de peças recusadas e reentrega de peças substituídas, conforme itens 4.1, 4.7, 4.8 e 4.10 do Termo de Referência.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, observado o disposto no item 7.25 do Termo de Referência quanto aos optantes pelo Simples Nacional.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas, conforme as especificações e as amostras aprovadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que se enquadra como equiparada nos termos do item 2.2.1, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, inclusive da participação exclusiva de que trata o item 2.2, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. A ausência da declaração de que trata o item 3.9 impedirá a participação do fornecedor nesta dispensa eletrônica.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**.

4.2.2. Encerrada a fase de lances, o fornecedor arrematante deverá readequar os valores unitários e totais de cada item ao valor global final, observados os valores unitários máximos aceitáveis indicados no item 1.2.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do valor global máximo aceitável do lote, ou de algum de seus valores unitários estar acima do respectivo valor unitário máximo aceitável, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, conforme o Modelo de Proposta Comercial (Anexo II), com a discriminação dos valores unitários e totais de cada item, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.6.3. não contemplar todos os itens do lote;

5.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor global máximo aceitável do lote ou de qualquer valor unitário máximo aceitável;

5.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6. deixar de apresentar as amostras no prazo, sem justificativa aceita, ou tiver qualquer amostra reprovada em definitivo, nos termos do item 6;

5.6.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.7. Será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que, não tendo o fornecedor demonstrado possuir ou vir a possuir recursos suficientes para executar a contento o objeto, apresentar preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos bens e insumos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.13. Considerada aceitável a proposta quanto ao preço, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostras, na forma do item 6. A aprovação das amostras é condição para a aceitação definitiva da proposta e para a adjudicação, após o que será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Será exigida a apresentação de amostras, destinada a verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, observadas as regras deste item e do item 4.8 do Termo de Referência.

6.2. **Momento da apresentação:** após a fase de lances e o julgamento das propostas, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido considerada aceitável quanto ao preço, será convocado pelo agente de contratação, por meio do sistema eletrônico ou de mensagem eletrônica, para apresentar as amostras, como condição para a aceitação definitiva da proposta e para a adjudicação.

6.3. **Prazo para envio:** as amostras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo inicial e aceita pelo CRN-8.

6.4. **Local e forma de entrega:** na Sede do CRN-8, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, sala 203, Edifício Centro Comercial Itália, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, com todas as despesas de envio por conta do fornecedor. As peças deverão estar identificadas com o nome do fornecedor, o número do processo e o número do item a que se referem.

6.5. **Número e tamanho das peças:** As amostras deverão vir acompanhadas da cartela de cores, do catálogo de modelos e tecidos e da tabela de medidas referidos no item 4.7 do Termo de Referência. Deverá ser apresentada uma peça, no tamanho M, Camiseta manga curta feminina, Blazer social feminino, Calça feminina, Camiseta manga longa masculina, Blazer social masculino, Calça masculina, sendo que as camisetas e os blazers deverão estar com bordados que contenham as especificações e características constantes no item 4.6 do Termo de Referência.

6.6. **Critérios de avaliação:** cada amostra será avaliada de forma objetiva e somente será aprovada se atender a todos os critérios a seguir:

a) **tecido e composição:** correspondência do tipo de tecido e da composição informada na etiqueta com a descrição do respectivo item;

b) **cor:** correspondência com a cor especificada para o item (verde musgo ou preta) e uniformidade de tonalidade, sem variações perceptíveis entre peças de mesma cor;

c) **modelagem e características:** presença das características descritas para cada item (gola redonda, tipo de manga, modelagem reta, passantes, bolsos funcionais, botão, zíper de nylon e fechamento frontal, conforme o caso);

d) **tamanho:** correspondência das medidas da peça com a tabela de medidas apresentada pelo fornecedor para o tamanho M;

e) **bordado e logomarca:** posicionamento no peito esquerdo, dimensões aproximadas de 2,5 cm de altura por 6 cm de largura, reprodução colorida e acabamento sem falhas, fios soltos ou desalinhamentos;

f) **etiquetagem:** presença das informações obrigatórias referidas no item 4.3 do Termo de Referência;

g) **acabamento geral:** costuras firmes e uniformes, botões e zíperes em perfeito funcionamento e ausência de manchas, furos ou outros defeitos visíveis.

6.7. **Vedação de critérios subjetivos:** é vedada a reprovação de amostras com base em critérios não previstos neste Aviso e no Termo de Referência, tais como preferências estéticas ou pessoais.

6.8. **Responsáveis pela análise e prazo:** a avaliação será realizada pela empregada designada para a fiscalização do contrato e por um(a) empregado(a) do setor de Recursos Humanos (setor requisitante), ou pelos respectivos substitutos indicados pela autoridade competente, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento das amostras.

6.9. **Registro da avaliação:** o resultado será registrado em Termo de Aprovação ou de Reprovação de Amostras, com a indicação do atendimento ou não de cada critério do item 6.6 e a motivação de eventual reprovação, o qual será juntado ao processo e comunicado ao fornecedor.

6.10. **Possibilidade de correção:** em caso de reprovação, o fornecedor poderá, uma única vez, apresentar nova amostra do(s) item(ns) reprovado(s), corrigida(s), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da comunicação do resultado, a qual será avaliada segundo os mesmos critérios e procedimentos.

6.11. **Consequência da reprovação:** a não apresentação das amostras no prazo, sem justificativa aceita pelo CRN-8, ou a reprovação definitiva de qualquer das amostras implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, que se submeterá ao mesmo procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de conduta injustificada.

6.12. **Destinação das amostras:** as amostras aprovadas do fornecedor contratado ficarão retidas pelo CRN-8 como padrão de referência para o recebimento dos produtos e serão devolvidas após o recebimento definitivo, mediante solicitação, ou, a critério do CRN-8 e com a concordância da contratada, computadas no quantitativo a ser entregue, desde que correspondam a tamanho constante da Ordem de Fornecimento. As amostras reprovadas ou de fornecedores não contratados ficarão à disposição para retirada, às expensas do fornecedor, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do resultado, findo o qual o CRN-8 poderá dar-lhes a destinação que julgar adequada.

6.13. A apresentação das amostras não gera direito a qualquer remuneração ou indenização ao fornecedor.

7. HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, procedimento que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global do lote único**, observados os valores unitários máximos aceitáveis indicados no item 1.1.

Justificativa para o agrupamento dos itens em lote único

7.2. Nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1863750), os itens serão agrupados em lote único, adjudicado a um único fornecedor, pelas seguintes razões:

a) as camisetas, calças e blazers compõem kits de uniforme utilizados em conjunto, sendo tecnicamente necessária a uniformidade de tonalidade, tecidos, modelagem, acabamento e bordado da identidade visual entre todas as peças, o que não seria assegurado com a adjudicação por item a fornecedores distintos;

b) a contratação de um único fornecedor permite a realização de uma única etapa de amostras, de prova de tamanhos e de aprovação da prévia digital, além de entrega única e de responsabilidade concentrada pela garantia e pelas substituições, reduzindo os custos de gestão e fiscalização;

c) o agrupamento proporciona economia de escala, considerando o reduzido quantitativo de alguns itens (como os itens 7 e 8), que, isoladamente, tenderiam a obter preços menos vantajosos;

d) o agrupamento não restringe indevidamente a competitividade, pois todos os itens são peças de vestuário comuns, usualmente fornecidas em conjunto por empresas do ramo de uniformes profissionais, como demonstrado na pesquisa de preços.

Regime de execução

7.3. O regime de execução do contrato é o de **fornecimento por preço unitário, em lote único, com adjudicação pelo menor preço global** observadas as especificações e os quantitativos constantes deste Termo de Referência, sendo o preço global composto pelos preços unitários ofertados para cada item.

Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

7.4. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no procedimento será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar, que deverá ser expressamente justificada nos autos.

Exigências de habilitação

7.5. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam dos itens 8.15 a 8.33 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, após a aprovação das amostras.

7.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.6.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021).

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRN-8 examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto, inclusive quanto às amostras, e às condições de habilitação.

7.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.18. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

7.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

7.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato, conforme a Minuta do Contrato (Anexo III), considerando a personalização dos produtos, a exigência de amostras, as obrigações de substituição e a necessidade de fiscalização.

8.2. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder e encaminhar os documentos necessários para realização de cadastro gratuito como usuário externo no Sistema SEI CFN/CRN, contados da data do envio da convocação com as orientações para esse cadastramento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. O referido cadastro é necessário para a posterior assinatura do Contrato.

8.3. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do Contrato, contados da data do envio da convocação para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. A assinatura do Contrato implica o reconhecimento de que:

8.4.1. aplicam-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta, a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e ao ato de autorização da contratação direta;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo das obrigações de garantia e de responsabilidade por vícios, que subsistirão após o término da vigência, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

8.6. A contratada prestará garantia contratual mínima de 30 (trinta) dias, contados da entrega, contra defeitos de fabricação. Essa garantia é adicional e não exclui, não substitui e não limita a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidade com as amostras aprovadas ou descumprimento das especificações, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990, do Código Civil, da Lei nº 14.133, de 2021, e do contrato.

8.7. As peças recusadas, no recebimento ou durante o prazo de garantia, deverão ser retiradas e substituídas por peças novas, conformes às especificações e às amostras aprovadas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação, correndo por conta da contratada todos os custos de frete, retirada, nova confecção, novo bordado e reentrega no mesmo local de entrega original.

8.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.9. No ato da assinatura do contrato, a contratada indicará representante (preposto), com nome, telefone e endereço eletrônico, responsável por receber as comunicações do CRN-8, agendar a prova de tamanhos e as entregas e atender às solicitações da fiscalização.

8.10. As condições de recebimento, liquidação e pagamento são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, não sendo admitida a antecipação de pagamento.

8.11. Será considerada causa impeditiva para a contratação a situação irregular do fornecedor perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.12. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 16.094,42 (dezesseis mil noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme Pesquisa de Preços (SEI nº 2619794).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRN-8 para o exercício de 2026, na rubrica destinada a uniformes, tecidos e aviamentos, conforme manifestação contábil (SEI nº 2415657).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de

2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) Compensatória de 10% (dez por cento) por descumprimento parcial aos itens solicitados em contrato, calculada sobre o valor da demanda afetada (o valor correspondente ao serviço de publicação cuja execução tenha sido prejudicada), calculado com base nos preços unitários contratados, em casos de menor gravidade que não resulte na impossibilidade de realização da publicação, desde que a irregularidade seja passível de correção; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) por descumprimento integral aos itens solicitados em contrato, em caso de inexecução total de uma demanda de publicação, caracterizada, entre outras hipóteses, pela não realização da publicação solicitada, sem justificativa aceita pela Contratante;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante e,

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Aviso será divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de abertura da sessão, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de assegurar a publicidade, a competitividade e a apresentação de propostas adicionais.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas e a exclusividade de participação prevista no item 2.2;

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e amostras, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. O ato que autorizar a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CRN-8 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

11.14.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Deise Regina Baptista**, **Presidente**, em 18/11/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2633967** e o código CRC **22069924**.

CRN8 - Cristina Mara de Campos Padilha - 19/11/2026 08:44